



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

359

Ofício nº 064/2021 – Pregoeira e Equipe de Apoio

Marmeleiro, 22 de julho de 2021.

A Diretora do Departamento de Saúde  
A Responsável Pela análise das Amostras Juliesi Cruz

## Assunto: Intenção de Recurso

Considerando, o Processo Administrativo nº 086/2021 – Pregão Eletrônico nº 057/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de EPIs (avental, máscara, sapatilha e touca) para atender as necessidades do Departamento de Saúde;

Considerando o Termo de Referência – Anexo I, item 2, a empresa classificada deveria encaminhar amostra para análise, dos quais foi informado no termo enviado pelo Departamento de Saúde que os responsáveis pela análise são os servidores Juliesi A. Cruz da Silva e Rogério Pereira de Melo;

Considerando, o descritivo do item 02 elaborado pelo departamento solicitante “Máscara respirador, descartável, concha sem Válvula PFF2/N95 com classificação PFF2 e N95 obrigatoriamente; confeccionado de modo a oferecer maior resistência à penetração de sangue e outros fluidos corpóreos; não valvulado; tamanho regular; eficiência de filtração mínima de 94% contra a penetração de aerossóis particulados não oleosos; com Eficiência de Filtração Bacteriológica, ou seja, 99% contra bioaerossóis gerados pelo próprio usuário do respirador e que podem estar contaminados, protegendo assim o exterior da máscara. Podendo ser utilizado como máscara cirúrgica em procedimentos que requerem a proteção do campo estéril; grampo de ajuste nasal; descartável. Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Certificado de Aprovação (CA); Com 02 bandas de elástico, 01 tira de espuma e 01 grampo de ajuste nasal; **Registro no Ministério da Saúde: 10002079056 (ANVISA). (ENVIAR AMOSTRA);**

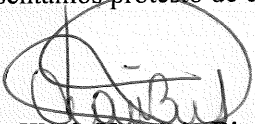
Considerando que a amostra enviada para item 02 da Marca Miralupa ganhou pela empresa MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.223.033/0001-61 e aprovada pelo Departamento de Saúde;

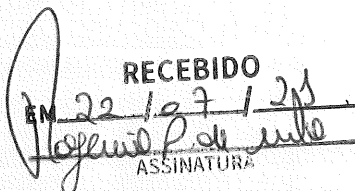
Considerando a intenção de recurso apresentada pela empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 8.259.748/0001-86, do qual alega “TEMOS INTERESSE EM INTEPOR RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA MARCA MIRALUPA MODELO PFF2 NÃO É DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA, MESMO APESAR DA LICITANTE APRESENTAR VÁRIOS REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A DOCUMENTAÇÃO NENHUM DELES REFERESSE A MARCA MIRALUPA E MODELO PFF2 NO MESMO REGISTRO, DEMONSTRADO NA PEÇA RECURSAL.”

Considerando, que por se tratar de documentação técnica e de não conhecimento desta Pregoeira e Equipe de Apoio;

Solicitamos manifestação deste Departamento de Saúde em relação a intenção de recurso apresentada pela empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, no **prazo de máximo de 02 dias úteis contados do recebimento deste ofício.**

Sem mais para o momento apresentamos protesto de estima e consideração.

  
Thaís Vergínio Biava  
Pregoeira

  
RECEBIDO  
EM 22/07/2021  
ASSINATURA